



OFÍCIO Nº 168/2025/GAB

Pedra Branca, 25 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor *Juscelino Calíope de Arimateia*,
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca-CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 029, de 25 de novembro de 2025.

Vimos, por meio deste expediente, encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 029, de 25 de novembro de 2025, que tem por objetivo atualizar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, adequando-a à criação da Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA, instituída pela Lei Municipal nº 940/2025, e corrigindo dispositivos da Lei Municipal nº 682/2017 que permaneceram em descompasso com a nova realidade institucional.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



MENSAGEM N° 029/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com imenso respeito que encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo atualizar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, adequando-a à criação da Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA, instituída pela Lei Municipal nº 940/2025, e corrigindo dispositivos da Lei Municipal nº 682/2017 que permaneceram em descompasso com a nova realidade institucional.

Com a criação da AMA, todas as atividades e responsabilidades relacionadas à política ambiental do Município deixaram de integrar a esfera de atuação da antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Dessa forma, tornou-se necessário alterar a denominação da Pasta para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, refletindo suas atribuições atuais, voltadas à execução de políticas de obras públicas, mobilidade, infraestrutura e serviços urbanos, sem qualquer função ambiental.

A proposta assegura segurança jurídica, racionalidade administrativa, eficiência na gestão pública e plena delimitação das competências entre os órgãos municipais, evitando sobreposição de funções e fortalecendo tanto a política ambiental quanto a política de infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Assim dito, suplica-se a Vossa Excelência e augustos pares que se digne em apreciar a presente matéria em CARÁTER DE URGÊNCIA.



Na certeza de contar com a indispensável colaboração de Vossa Excelência e de seus ilustre pares na aprovação dessa matéria, reitero, ao ensejo, a essa respeitável Casa do Povo, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA

Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



PROJETO DE LEI N° 029, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 682/2017,
MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO
AMBIENTE, CRIA CARGOS PARA A
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE – AMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, MARIA IVONETH
BRAGA DE SOUSA, FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica
Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de
Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, preservada sua posição institucional na
estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
planejar, coordenar e executar políticas públicas relacionadas à infraestrutura, obras
públicas, engenharia, mobilidade, acessibilidade, iluminação pública, drenagem,
manutenção urbana e serviços correlatos, ficando integralmente excluídas de sua esfera
de atuação todas as atribuições de natureza ambiental, que passam à competência
exclusiva da Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA.

Art. 3º. Ficam transferidas à Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA todas as
atribuições, funções e atividades de gestão ambiental anteriormente vinculadas à antiga
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, nos termos da Lei
Municipal nº 940/2025.



Art. 4º. O Art. 49 da Lei Municipal nº 682/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das políticas públicas de infraestrutura, desenvolvimento urbano, obras públicas, engenharia, mobilidade, acessibilidade e serviços urbanos, não integrando à sua esfera de atuação quaisquer atribuições de natureza ambiental.”

Art. 5º. O Art. 50 da Lei Municipal nº 682/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano terá sua estrutura organizacional composta pelas unidades administrativas destinadas à execução das políticas de infraestrutura e desenvolvimento urbano, excluídas todas as funções relacionadas ao meio ambiente.”

Art. 6º. O Art. 51 da Lei Municipal nº 682/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Integram o quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano apenas os cargos destinados à gestão urbana e de infraestrutura, ficando suprimidos e transferidos para a Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA todos os cargos e funções de natureza ambiental anteriormente vinculados à Secretaria.”

Parágrafo único. O cargo de Assessor Técnico de Meio Ambiente (DAS-7), criado pela Lei Municipal nº 792/2022, passa a integrar, de forma definitiva, o quadro da Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA.

Art. 7º. Ficam criados, no âmbito da Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA, os seguintes cargos em comissão, em conformidade com a estrutura prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 940/2025:

I – Superintendente – 01 (um);



II – Diretor de Licenciamento (DAS-5) – 01 (um);

III – Diretor de Fiscalização (DAS-5) – 01 (um).

Art. 8º. O cargo de Superintendente consiste na direção superior da AMA, sendo responsável pela coordenação e supervisão da execução das políticas ambientais municipais, pela representação institucional da Autarquia perante órgãos públicos e entidades privadas, pela articulação de parcerias e ações de cooperação, bem como pela definição de prioridades administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais da Autarquia.

Art. 9º. O cargo de Diretor de Licenciamento consiste na coordenação dos procedimentos técnicos e administrativos relacionados aos processos de licenciamento ambiental, na análise e emissão de pareceres técnicos, na garantia da observância das normas ambientais aplicáveis às atividades licenciadas e na proposição de melhorias operacionais nos fluxos internos de licenciamento.

Art. 10. O cargo de Diretor de Fiscalização consiste no planejamento e execução das ações de fiscalização ambiental, na apuração de denúncias ou infrações ambientais, na elaboração de autos e relatórios técnicos decorrentes da atividade fiscalizatória e na coordenação de operações conjuntas com outros órgãos fiscalizadores quando necessário.

Art. 11. O cargo de Assessor Técnico de Meio Ambiente consiste no suporte técnico especializado aos processos de licenciamento, fiscalização e planejamento ambiental, na elaboração de pareceres, notas técnicas e relatórios, no desenvolvimento de mecanismos e indicadores de monitoramento ambiental e na proposição de soluções sustentáveis fundamentadas em evidências técnicas e científicas.

Art. 12. Os cargos em comissão previstos nesta Lei terão a seguinte quantidade e remuneração:



Nomenclatura do Cargo	Órgão	Símbolo	Quantidade	Vencimento	Representação	Total da Remuneração
Superintendente	AMA	*	*	*	*	Subsídio
Diretor de Licenciamento	AMA	DAS - 5	01	R\$ 450,00	R\$ 2.550,00	R\$ 3.000,00
Diretor de Fiscalização	AMA	DAS - 5	01	R\$ 450,00	R\$ 2.550,00	R\$ 3.000,00
Assessor Técnico de Meio Ambiente	AMA	DAS-7	01	R\$ 375,00	R\$ 2.125,00	R\$ 2.500,00

Parágrafo único. O cargo de Superintendente será remunerado exclusivamente por subsídio, nos termos da legislação aplicável aos Secretários Municipais.

Art. 13. Ficam expressamente revogadas todas as disposições legais, regulamentares ou administrativas que atribuam competências, atividades, funções, cargos, unidades ou responsabilidades de natureza ambiental à antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, bem como quaisquer normas que contrariem, direta ou indiretamente, o disposto nesta Lei, especialmente aquelas constantes da Lei Municipal nº 682/2017 e demais legislações que tratem da matéria.

§ 1º Consideram-se igualmente revogadas as referências funcionais, estruturais e nominais à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente em todos os dispositivos legais vigentes, passando a prevalecer, para todos os fins, a denominação Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º A revogação prevista neste artigo alcança, inclusive, dispositivos que impliquem sobreposição, compartilhamento ou duplicidade de competências ambientais com a Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA, assegurando a esta a exclusividade das funções de gestão ambiental no âmbito do Município.



§ 3º Permanecem válidas apenas as disposições que sejam compatíveis com a nova estrutura administrativa instituída por esta Lei, entendendo-se tacitamente revogadas todas aquelas que se mostrem incompatíveis com a transferência integral das atribuições ambientais para a AMA.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 25 de novembro de 2025.

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE